



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

*Estudo de Impacte ambiental*

**“LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SILVARES”**  
**(Projecto de Execução)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**Setembro de 2013**



## **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA .....	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA .....	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA .....	6
7. ANEXOS .....	9
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública .....	10
Anexo II – Pareceres Recebidos .....	11



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto do “Loteamento Industrial de Silvares”. Este projecto localiza-se na freguesia de Silvares, no concelho de Fundão e distrito de Castelo Branco.

## 2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo II – ponto 10, alínea a) – Caso Geral, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 08 de Novembro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 25 dias úteis, com início a 19 de Julho e término a 23 de Agosto de 2013.

## 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, em suporte de papel, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Câmara Municipal de Fundão.

O Resumo Não Técnico esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Silvares.

## 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em duas edições sucessivas, nos seguintes jornais:
  - ✓ “Correio da Manhã” (nível nacional);
  - ✓ “Jornal do Fundão” (nível regional/local);
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi posto à disposição, na Internet, em ([www.ccdrc.pt](http://www.ccdrc.pt)).



## 5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

A **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que, de acordo com a carta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) do Fundão, em vigor, a área onde o projecto se insere está classificada como espaço rural agrícola e espaço rural agro-silvo-pastoril; em termos de áreas de uso condicionado, o projecto abrange áreas em Reserva Ecológica Nacional (REN) e em Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O uso actual do solo, na zona afectada (pelo projecto) e na sua envolvente é, essencialmente, agrícola (nas zonas aluvionares adjacentes ao rio Zêzere e nas encostas com declives mais suaves), e agro-florestal (com pequenas áreas de pinheiro bravo, matos e pastagens naturais, algumas cerejeiras e oliveiras e outras áreas agrícolas, nas vertentes e no planalto, ou seja, na área de implantação do projecto).

A alteração de uso de áreas afectas a usos agrícolas e florestais tem carácter excepcional, sendo admitida, apenas, quando tal for comprovadamente necessário e mediante procedimento prévio de revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial em vigor, com a reclassificação ou requalificação dos espaços em causa (art.º 13.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro).

Apesar de estar em curso a elaboração de um Plano de Pormenor para a área do projecto, é na fase de execução do referido Plano que poderão ser consultadas quer a DRAPC quer a ERRANC (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro), e/ou mais tarde, obrigatoriamente, em conferência de serviços, por serem entidades com competências ambientais específicas interessadas pelo Plano de Pormenor.

Face ao exposto, a DRAPC não emite parecer favorável à implementação do projecto, por existir incompatibilidade de usos, em face da classificação actual das áreas interessadas pelo projecto; classificação essa que poderá ser alterada com base em pareceres favoráveis da DRAPC e da ERRANC, a serem solicitados para esse efeito, após o que não



serão necessários novos pareceres, no âmbito da avaliação de impacte ambiental do projecto.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** emite parecer favorável ao projecto, condicionado à realização das infra-estruturas eléctricas previstas em projecto eléctrico aprovado por esta empresa (ver carta anexa ao parecer desta entidade).

Na eventualidade de serem necessárias alterações às infra-estruturas eléctricas existentes (Linhas de Média Tensão), estas deverão ser requeridas, oportunamente, a esta empresa e comparticipadas, de acordo com a regulamentação em vigor.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área de implantação do projecto não colide directamente com nenhuma infra-estrutura sob a jurisdição desta empresa nem com nenhum projecto rodoviário que tenha em curso.

A rede viária de acesso directo à área do projecto é a ER238, sob jurisdição da Câmara Municipal do Fundão (entre o Alto de Silvares e o Fundão).

O acesso principal, já existente, efectuar-se-á pelo CM1062, que faz a ligação à povoação de Ourondo, a sudoeste, e a Silvares/Fundão, a sudeste (através da ER238, já referida).

Não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação do projecto. Contudo, considera que o seu impacte não será susceptível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária, nas vias sob a jurisdição da EP, S.A., dada a sua natureza e o seu afastamento à área do projecto.

Caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projecto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** alerta para os seguintes aspectos:

1. Os estaleiros e parques de materiais devem ser localizados fora das faixas de protecção de linhas de água e de escorrência;
2. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento;



3. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatação devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final adequado, privilegiando-se a sua reutilização;
4. A deposição de terras sem utilidade para o projecto deve, também, ser efectuada fora das faixas de protecção das linhas de água e de áreas inundáveis;
5. Salvaguardar todos os exemplares de carvalho-negril *Quercus pyrenaica* encontrados fora dos locais essenciais para a implementação dos lotes industriais, infra-estruturas e estaleiros de apoio à obra;
6. Utilizar espécies de flora autóctone local na Estrutura Verde Primária e (recomenda-se), também, na Estrutura Verde Secundária, no sentido de melhor enquadrar este projecto no local (os indivíduos arbustivos e arbóreos removidos aquando dos trabalhos de preparação do terreno poderão ser reutilizados nestes trabalhos de requalificação);
7. Não utilizar, nos trabalhos de recuperação e valorização paisagística, espécies invasoras, listadas no Anexo I, nem com risco ecológico conhecido, listadas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro;
8. Enviar, para o ICNF, I.P., para apreciação, todos os relatórios resultantes dos trabalhos de prospecção de colónias de rato de Cabrera *Microtus cabrerae* (Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; Vulnerável em Portugal Continental, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal), do projecto de realocação dos indivíduos e dos relatórios de monitorização desenvolvidos na área de afectação do projecto;
9. Cumprir com o referido no Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, no caso do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao autoconsumo para transformação industrial;
10. Apesar da Freguesia de Silvares não se encontrar classificada como “Local de Intervenção” nem como “Zona Tampão”, devem ser cumpridas as medidas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de Agosto, no que concerne ao abate de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro, que apresentem sintomas, assim como aos sobrantes do abate, incluindo as lenhas.



## 6. SÍNTESSE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A. e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Da análise dos documentos, conclui-se que os três últimos não emitem opinião desfavorável ao projecto.

No entanto, a **EDP Distribuição – Energia, S.A.** condiciona o seu parecer à realização das infra-estruturas eléctricas previstas em projecto eléctrico aprovado por esta empresa.

Na eventualidade de serem necessárias alterações às infra-estruturas eléctricas existentes (Linhos de Média Tensão), estas deverão ser requeridas, oportunamente, a esta empresa e comparticipadas, de acordo com a regulamentação em vigor.

Por sua vez, a **Estradas de Portugal, S.A.**, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projecto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

Quanto ao **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** alerta para o cumprimento de um elenco de medidas de minimização aplicáveis aos estaleiros e parques de materiais, à biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatação, à deposição de terras não utilizadas no projecto, à salvaguarda de exemplares de carvalho-negral *Quercus pyrenaica* fora dos locais estritamente necessários à execução da obra, à utilização de espécies de flora autóctone local nos trabalhos de recuperação e valorização paisagística e à não utilização, nos mesmos trabalhos, de espécies invasoras ou com risco ecológico conhecido. Alerta, ainda, para o cumprimento da legislação relativa ao corte ou arranque de árvores florestais e ao abate de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro.

Em particular, recomenda a prospecção de colónias de rato de Cabrera *Microtus cabrerae* (Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; Vulnerável em Portugal Continental, segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal), na área de afectação do projecto, de cujos trabalhos deverão ser enviados relatórios para o ICNF, I.P., para apreciação.

Em contraponto, a **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** não emite parecer favorável à implementação do projecto, por existir incompatibilidade de usos, em



face da classificação actual das áreas interessadas pelo projecto; classificação essa que poderá ser alterada com base em pareceres favoráveis da DRAPC e da ERRANC, a serem solicitados para esse efeito.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

CCDRC, 03 de Setembro de 2013



## **7. ANEXOS**

**ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA**

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

**ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS**

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



13-08-13 007818 DRAPC  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAVIMENTO DO TERRITÓRIO

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAA/2078/13 Proc: AIA_2011_0041_050424	16.07.2013	OF/265/2013/DIAm Gesc.19135/2013/DRAPC	Coimbra

Assunto: Consulta pública do procedimento de AIA: Projecto de loteamento industrial de Silvares, concelho do Fundão

Correspondendo ao pedido de participação no âmbito da consulta pública do procedimento de avaliação de impacte ambiental do projecto de loteamento industrial, sito em Souto, na freguesia de Silvares, no concelho do Fundão, a DRAPC emite o seguinte parecer:

De acordo com a carta de ordenamento do PDM do Fundão, em vigor, a área onde o projecto de loteamento industrial de Silvares se insere está classificada como espaço rural agrícola e espaço rural agro-silvo-pastoril.

Em termos de áreas de uso condicionado, o projecto abrange áreas em REN e em RAN.

O uso actual do solo na zona afectada e envolvente é essencialmente agrícola, nas zonas aluvionares adjacentes ao rio Zêzere e encostas com declive mais suave, e agro-florestal, com pequenas áreas de pinheiro bravo, matos e pastagens naturais, algumas cerejeiras e oliveiras e outras áreas agrícolas, nas vertentes e no planalto, ou seja, na área de implantação do projecto.

A avaliação das incidências ambientais de qualquer projecto, no âmbito das competências da DRAPC, começa pela avaliação da compatibilidade dos usos propostos com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente os planos municipais de ordenamento do território, sendo que a alteração de uso de áreas afectas a usos agrícolas e florestais tem carácter excepcional, sendo admitida apenas quando tal for comprovadamente necessário e mediante procedimento prévio de revisão ou alteração dos referidos instrumentos, com a reclassificação ou requalificação dos espaços em causa. (artº 13º e 71º do DL46/2009).

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel. + 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ora, apesar de estar em curso a elaboração de um Plano de Pormenor para a área do projecto de loteamento industrial de Silvares, segundo informação do município, não é nesse âmbito que é solicitado o parecer da DRAPC. Efectivamente, quer a DRAPC quer a ERRANC, poderão ser consultadas na fase de execução do Plano, e/ou mais tarde, obrigatoriamente, em conferência de serviços, por serem entidades com competências ambientais específicas interessadas pelo Plano de Pormenor.

Face ao exposto e em conclusão, não pode a DRAPC emitir parecer favorável à implementação do projecto, por existir incompatibilidade de usos em face da classificação actual das áreas interessadas pelo projecto. Os pareceres da DRAPC e da ERRANC deverão ser solicitados para a alteração dessa classificação, após o que, se favoráveis, não serão necessários outros pareceres no âmbito da avaliação de impacte ambiental do projecto de loteamento.

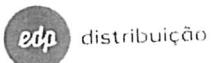
Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional  
  
 (Adelina M. Machado Martins)  
  
*José Paulo Dias*  
*Diretor Regional Adjunto*

Na resposta indicar sempre a nossa referência

MG

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO  
 SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO  
 Tel. + 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO

Rua do Brasil, 1  
3030-175 Coimbra  
Telef. 239 002 400  
Fax 239 002 409

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
CENTRO  
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80  
3000-069 COIMBRA

Sua referência              Sua comunicação  
DAA 2081/13 -              16/07/2013  
  
Proc:  
AIA\_2011\_0041\_05  
0424

Nossa referência              Data:  
Carta 1010/13/RCMDA    26 - 7 - 2013

Assunto: Consulta Pública do procedimento de AIA  
Projecto: - Loteamento Industrial de Silvares  
Localização: - Freguesia de Silvares, Concelho do Fundão,  
Distrito de Castelo Branco  
Proponente: - Câmara Municipal de Fundão.

Exmos. Senhores

No Âmbito da Consulta Pública do projecto referido em epígrafe, vimos pela presente apresentar a apreciação da EDP Distribuição sobre a possível interferência, presente ou futura, do projecto em causa com a actividade e/ou infra estruturas da empresa.

Para a zona referida no Resumo Não Técnico está prevista a construção de um conjunto de infra estruturas eléctricas conforme projecto eléctrico aprovado pelos nossos serviços através da nossa carta 63/12/ RCMER de 31/01/2012 anexa , pelo que damos parecer favorável condicionado à realização das infra estruturas eléctricas previstas.

Tendo em conta a previsão da construção faseada do loteamento, eventuais alterações às infra estruturas eléctricas existentes (Linhas de Média Tensão) serão comparticipadas de acordo com a legislação em vigor.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração,

*EDP Distribuição - Energia, S.A.  
Direcção de Rede e Clientes Mondego*  
*José Andrade Figueiredo  
(Director Adjunto)*

Anexo: - cópia da carta  
EDIS-LX-CCB/340008/2013  
JG/JA

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal  
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros  
SGD - Carta 1010/13/RCMDA - Pág 1



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO  
 Rua do Brasil, 1  
 3030-175 Coimbra  
 Telef. 239 002 400  
 Fax 239 002 409

MUNICÍPIO DO FUNDÃO  
 PRAÇA DO MUNICÍPIO  
 6230-338 FUNDÃO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
		Carta 63/12/RCMER	31 - 1 - 2012

Assunto: INFRA ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SITO EM SILVARES  
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO  
 PROJECTO ELÉCTRICO Nº 0504.002.11

Exmos. Senhores

Em resposta ao ofício de V. Exas., relativo ao assunto em título, juntamente remetemos em anexo, dois exemplares do projecto aprovado das infra estruturas eléctricas em apreço, devendo ser cumpridas as Condições Técnicas Administrativas apresentadas em Anexo bem como as seguidamente referenciadas:

1. Responsabilizar-se pela execução das infra estruturas eléctricas do presente loteamento/urbanização em conformidade com o projecto aprovado e sob fiscalização da EDP Distribuição, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
2. Não se enquadrando parte do equipamento luminotécnico (armaduras tipo IFV4) no material do tipo corrente, de acordo com o contrato de concessão, a sua conservação e manutenção é da responsabilidade desse Município;
3. Todas as infra estruturas deverão ser objecto de marcação no terreno nomeadamente a rede de tubagens. Sem prejuízo do apresentado no projecto, o número de tubos e possível necessidade pontual de caixas de visita, poderá eventualmente ser redefinido pelos serviços de fiscalização da EDP;
4. Dada a existência de infra estruturas eléctricas em serviço (Linha aérea MT a 15 KV), deverá o Promotor da obra tomar as devidas providências, enquanto estas não forem retiradas, no sentido de garantir as distâncias de segurança às mesmas, nomeadamente quando da construção, por partes móveis de guias e objectos de forma a serem evitados eventuais acidentes, declinando a EDP toda e qualquer responsabilidade pela não observância das condições regulamentares;
5. O fornecimento de energia eléctrica aos diversos edifícios ou ligações provisórias para obras só poderá efectuar-se após a conclusão, recepção e ligação das infra estruturas eléctricas do loteamento/urbanização à rede pública;
6. Solicitar e liquidar na EDP Distribuição, pelo menos com 6 meses de antecedência, as importâncias devidas aos encargos do Promotor, designadamente:
  - a. ligações da infra estrutura à rede de pública;
  - b. modificação da rede Média Tensão/Baixa Tensão existente;

c. encargos com reforço das redes (Despachos N.ºs 12 741/2007 e 6402/2011 da ERSE);

O prazo de validade da aprovação deste projecto será de 2 anos a partir da data da presente carta;

- As condições supra apresentadas, caso mereçam a concordância dessa Câmara, deverão constar do alvará de loteamento/urbanização, do qual, após emissão, solicitamos que nos seja remetida uma cópia.

Aproveitamos para manifestar a nossa inteira disponibilidade para qualquer esclarecimento complementar que entendam por conveniente.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

Direcção de Rede e Clientes Mondego  
Dep. Estudo de Redes MT/BT  
O Responsável



João Paulo Ferreira

Anexos: 2 exemplares do projecto  
Condições Técnico Administrativas  
EDIS-SEI-MS/166368/2011  
DG/JA

**CONDIÇÕES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS ANEXAS À CARTA DE APROVAÇÃO DO  
PROJECTO**

INFRA ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL SITO EM SILVARES  
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO  
PROJECTO ELÉCTRICO Nº 0504.002.11

1. A execução das infra estruturas eléctricas do presente loteamento Industrial (posto de transformação, rede de distribuição em baixa tensão, rede de iluminação pública e adaptação/inserção com as infra estruturas existentes) ficará a cargo do promotor do empreendimento.
2. O acompanhamento técnico da obra será sempre da responsabilidade da EDP, S. A.. O promotor do empreendimento não poderá dar início aos trabalhos sem o acordo prévio desta Empresa, devendo para o efeito apresentar um cronograma da execução das obras;
3. Fornecimento à EDP Distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, uma colecção de todas as peças desenhadas do projecto das infra estruturas eléctricas, de acordo com as rectificações aprovadas, em software ACAD, com pontos geo referenciados no sistema Hayford – Gauss, Datum 73.;
4. O fornecimento de energia eléctrica aos diversos lotes só poderá efectuar-se após a conclusão, recepção e ligação das infra estruturas eléctricas do loteamento à rede pública;
5. O promotor do empreendimento será responsável pela prévia aprovação, da implantação, aspecto arquitectónico e enquadramento paisagístico, dos edifícios dos postos de transformação e seccionamento, devendo ser tomado, no entanto, em consideração o seguinte:
  - Terá de ser garantido o livre acesso ao posto de transformação e seccionamento, directamente da via pública, e por forma a permitir a entrada e estacionamento, frente ao mesmo, de viatura pesada, a qualquer hora do dia ou da noite.
  - Deverá ser garantida a livre e natural circulação do ar, através das grelhas de ventilação do posto de transformação.
  - Não devem localizar-se em zonas onde possam ocorrer infiltrações de água ou rebentamento de canalizações, devendo ser tomadas em caso de impossibilidade, medidas excepcionais relativas à impermeabilização e à construção de placas duplas.
  - A parede frontal do postos de transformação deverá situar-se a uma distância do lencil do passeio, não inferior a 1,5 m, devendo garantir-se que a sua abertura, obrigatoriamente feita p/ o exterior, não venha a impedir a circulação de veículos ou peões.
  - A implantação do PTS terá de ser em espaço pertencente à área de cedência para domínio público ou reservado para os serviços técnicos.
6. A EDP Distribuição reserva-se o direito de arquivar todo o processo, e/ou de não proceder à sua ligação à rede de distribuição de energia eléctrica, nem à instalação de quaisquer contadores (ainda que de obras ou provisórios), no caso do respectivo Promotor não cumprir integralmente as condições contidas na presente comunicação e respectivo Anexo;

7. A execução dos trabalhos obedecerá ao Projecto previamente aprovado e ao Caderno de Encargos enviado à EDP Distribuição de acordo com as ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS DA EDP DISTRIBUIÇÃO e sob sua fiscalização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
8. Eventuais alterações deverão ser atempadamente justificadas e merecer o acordo desta Empresa e do Município, na parte referente à IP. Sempre que ocorram alterações/correcções ao projecto, é necessário fazer entrega de uma cópia devidamente actualizada das peças desenhadas do projecto das infra estruturas eléctricas, de acordo com as rectificações aprovadas, em software ACAD\*, com pontos geo referenciados no sistema Hayford – Gauss, Datum 73
9. A adjudicação dos trabalhos deverá ser feita a uma entidade de reconhecida idoneidade, possuidora de Alvará de obras públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e possuir os seguintes requisitos:
  - a. Ser titular de licença de laboração (alvará ou outra), compatível com as classes de obra e respetivo valor que pretende realizar, ou possuir certificado oficial equivalente, emitido por entidade pública de outro estado membro da União europeia;
  - b. Estar certificada no "Sistema de Garantia de Qualidade", de acordo com as Normas ISO 9000 ou equivalentes
  - Ou em alternativa:
  - c. Ser titular de licença de laboração (alvará ou outra), compatível com as classes de obra e respetivo valor que pretende realizar, ou possuir certificado oficial equivalente, emitido por entidade pública de outro estado membro da União europeia;
  - d. Demonstrar capacidade técnica em função das obras/fornecimentos de equipamentos/preSTAÇÃO DE SERVIÇOS pretendidos realizar;
  - e. Dispor de responsável técnico com formação de grau superior, pertencendo ao quadro de colaboradores permanentes da Empresa e inscrito na DGEG;
10. A EDP Distribuição divulgará periodicamente a lista de empreiteiros reconhecidos/ qualificados a qual poderá ser consultada no site "WWW.edp.pt" onde poderão também ser encontradas as condições das obras a realizar por Terceiros;
11. O executante deverá tomar conhecimento prévio, junto dos respectivos distribuidores ou operadores, de todos os traçados aéreos e/ou subterrâneos de outras canalizações colectivas (de energia eléctrica, telecomunicações, águas, saneamento, gás, etc.) existentes no local, de modo a evitar a sua danificação, responsabilizando-se integralmente pela reparação das partes desses traçados que eventualmente venham a ser danificados;
12. Exclusivamente no âmbito e para os efeitos da legislação em vigor aplicável ao sector eléctrico, a fiscalização da obra será sempre da responsabilidade da EDP Distribuição. O Promotor não poderá dar início aos trabalhos sem a EDP confirmar estarem reunidas as condições legais para tal, devendo, para o efeito, apresentar um cronograma de execução das obras (por exemplo, não proceder ao tapamento de qualquer canalização subterrânea sem que a fiscalização o autorize);
13. A natureza de alguns trabalhos que possam interferir quer com instalações da EDP Distribuição já construídas quer com idênticas instalações de outros operadores, deverá implicar a presença de um elemento da fiscalização desta Empresa, pelo que os trabalhos não deverão ter início sem que se verifique aquela presença;
14. O Promotor será responsável pela coordenação da montagem das redes de águas, gás, saneamento, telefones e electricidade por forma a que a instalação da infra estrutura eléctrica seja feita logo a seguir ao das redes de águas, gás e saneamento e segundo o esquema de ocupação do subsolo definido pelo Município;
15. A entrada em serviço de quaisquer instalações executadas pela entidade promotora do empreendimento, só poderá ocorrer após a elaboração de um Auto de Recepção Provisório. A partir dessa data, haverá lugar a um prazo de garantia de cinco anos, dentro do qual o promotor do empreendimento se obriga a substituir qualquer parte da instalação recepcionada que tenha avariado ou que apresente deficiências de funcionamento;

16. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que substituir outro ou outros em razão da mesma garantia, ou qualquer parte da obra que tenha sido reparada, também em razão da mesma garantia, terá, a partir da data da sua entrada em serviço, um período de garantia idêntico ao inicial;
17. Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade e obedecer às especificações da EDP Distribuição. As amostras deverão ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização com a indicação dos fabricantes propostos e das datas previstas para os ensaios/recepções (os quais deverão ser a expensas do Promotor). Os respectivos boletins de ensaio ficarão arquivados nesta Empresa;
18. Deverão ser efectuados ensaios de conformidade, na presença da EDP Distribuição, aos materiais e equipamentos instalados, nomeadamente cabos isolados BT, IP e armários de distribuição BT;
19. O Promotor será responsável pela consequente substituição de qualquer peça, componente ou equipamento defeituoso por si fornecido;
20. Todas as reparações e substituições serão feitas com o mínimo de demora possível, sem encargos para a EDP Distribuição e com o mínimo de perturbação possível para a exploração;
21. Os cabos subterrâneos não poderão ser montados em terrenos que não sejam do domínio público e o seu traçado deverá ser feito, tanto quanto possível sob os passeios;
22. A execução das obras obedecerá ao Regulamento de Execução de Infraestruturas de Obras na Via Pública;
23. O promotor do empreendimento será responsável pela localização dos equipamentos tais como armários de distribuição, postes e colunas de iluminação pública, de forma a assegurar que os mesmos não venham futuramente a impedir o acesso às construções ou a colidir com a entrada dos lotes;
24. A Entidade Loteadora deverá cumprir o estabelecido na legislação em vigor, relativamente aos Planos de Segurança e Saúde (PSS);
25. Os Posto de Transformação deverão cumprir a legislação específica relativa ao Ruído, nomeadamente o DL 9/2007 (Regulamento Geral do Ruído) e o DL 129/2002 (Regulamento dos Requisitos Acústicos do Edifícios) alterado pelo DL 96/2008;
26. Os Postos de Transformação do loteamento industrial serão do tipo cabina baixa, com celas, sendo três celas de secionamento (uma não equipada), uma de protecção e uma para o transformador, de acordo com projecto específico aprovado. As celas de secionamento e protecção serão obrigatoriamente compactas do tipo BRA (Bloco Rede Anel) em ambiente de hexafluoreto de enxofre - SF6 com os secionadores/interruptores de entrada motorizados, preparados para o Telecomando e com alimentação a 48Vcc. Os transformadores de potência serão do tipo óleo, para 15 kV/400 V e (3 x 630 kVA);

22/08 2013 QUI 11:14 FAX 351 212879924 EP,SA Gabinete Ambiente

001/002



AIA - 2011-0041-050424

REG: 16238/13

A DAA  
13.08.28

2013/8/23-EC

Directora de Serviços Ambientais

Ana Sousa

**FAX**

DE / FROM: Gabinete de Ambiente

22 AGO. 2013

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

DATA/DATE:

SAÍDA: EP-SAI/2013/65292

N / ref.: EP-SAI/2013/65292 PROC.:

PARA / TO: Exma. Sra. Dra. Ana Sousa

→ Diretora Serviços Ambientais da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC:

FAX N°: 230 400 116

Nº DE PÁG. (incluindo este): 2

S / ref.: DAA 2079/13

DATA / DATE : 16-07-2013

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA

Aviso de Ponto dos Reis  
p/ os devidos efeitos  
Talvez 2013-08-28

Projeto: Loteamento Industrial de Silvares

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), através do Ofício com a refª DAA 2079/13, de 16 de julho de 2013, deu conhecimento à Estradas de Portugal, S.A. (EP,SA), do início da consulta pública relativa ao Projeto "Loteamento Industrial de Silvares".

O projeto acima mencionado localiza-se na Freguesia de Silvares, Concelho do Fundão e Distrito de Castelo Branco, e abrange uma superfície com cerca de 20 ha. Tem como objetivo central criar um espaço infraestruturado de qualidade e modernidade para a localização de atividades económicas relacionadas com a indústria, armazenamento e a logística, atraindo para o Projeto de Loteamento Industrial de Silvares empresas e investimentos.

Apreciados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, consideramos ser de referir o seguinte:

A área de implantação do projeto de loteamento não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

No que diz respeito à área envolvente, a rede viária de acesso direto da área do projeto, é a ER238, sob jurisdição Câmara Municipal do Fundão (entre o Alto de Silvares (km 118,200) e o Fundão (km 140,000)) desde 01-09-1998, data da homologação do auto de entrega à Câmara Municipal do Fundão.

O acesso principal, já existente, será efetuado pelo CM1062, que faz a ligação à Povoação de Ourondo a sudoeste e a Silvares/Fundão a sudeste (ER238, sob jurisdição Câmara Municipal do Fundão).

ModQ.18.12/R07: 08-01-2011 Documento emitido eletronicamente

EP – Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Social: 464.000.000 Euros  
NIF: 504598666

2013/8/23  
1/2

Reunião encontro pt c  
DSA  
26/8/13  
Clá

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA - PORTUGAL  
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97  
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

\*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



22/08 2013 QUI 11:15 FAX 351 212879924 EP, SA Gabinete Ambiente

002/002



O projeto encontra-se em fase de projeto de execução e não foi apresentado qualquer estudo de tráfego que permita avaliar a capacidade de acolhimento, pela rede rodoviária, do tráfego gerado/atraído pela implantação do Projeto de loteamento Industrial de Silvares. Contudo, considera-se que o seu impacto não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e segurança da circulação rodoviária nas vias sob a jurisdição da EP, dada a sua natureza e o seu afastamento à área do projeto.

Salvaguarda-se, no entanto, que caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição da empresa, a mesma carece de projeto aprovado pela EP e a sua materialização carece, igualmente, da nossa autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Ambiente

Ana Cristina Martins

(FA/GAMB)

Luisa Vales de Almeida  
Chefe de Divisão de Estudos e Projectos

ModQ.16.12/R07 - 06-01-2011 Documento emitido eletronicamente

EP – Estradas de Portugal, S.A.  
Capital Social: 464.000.000 Euros  
NIF: 504598666

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL  
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax +351-21 295 19 97  
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

2/2

\*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

AIA\_2011\_0041



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Exmo(a). Senhor(a)

S/ REFERÊNCIA	Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
S/ DATA	
N/ REFERÊNCIA	OF / 20962 / DPAP / 2013
N/ DATA	Rua Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra

**ASSUNTO**

ASSUNTO: CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO DE AIA

PROJETO: LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE SILVARES

LOCALIZAÇÃO: FREGUESIA DE SILVARES, CONCELHO DO FUNDÃO, DISTIRO DE CASTELO BRANCO

CLASSIFICAÇÃO: ALÍNEA A) CASO GERAL, DO PONTO 10, DO ANEXO II DO DECRETO-LEI N.º 197/2005, DE 08 DE NOVEMBRO

PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

LICENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

A  
DAA  
Ao engº Pinto Soares  
p/ os devidos efeitos  
Tolosa

Chefe de Divisão de Planeamento Ambiental
<i>Cristina Tolosa</i> 013-000-05

Deu entrada, a 18 de julho de 2013 (Entrada SmartDOC n.º 40026/2013/ICNF, IP) na Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro, o ofício n.º DAA 2080/13, enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, referente ao procedimento de Consulta pública do projeto “Loteamento Industrial de Silvares” (processo de AIA\_2011\_0041\_050424), localizado na freguesia de Silvares, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

**1. LOCAL DA PRETENSÃO:**

A área total do terreno é de 288875 m<sup>2</sup>; a área das parcelas é de 56626,70 m<sup>2</sup>; a área de vias é de 24550 m<sup>2</sup>; a área de passeios é de 17882 m<sup>2</sup>; a área verde é de 80257 m<sup>2</sup>. Estão projetados 569 e 208 lugares de estacionamento, respetivamente, no interior e no exterior do lote.

No Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental refere-se que:

“De acordo com a Carta de ordenamento deste Plano a área do Projeto de Loteamento Industrial de Silvares insere-se atualmente numa área PDM do Fundão como Espaço Rural Agrícola e Espaço Rural Agro-Silvo-Pastoril.

Na ausência de terrenos adequados para a instalação de unidades industriais, a proposta de revisão do PDM do Fundão leva a uma solução que passa pela utilização do espaço rural de terrenos contínuos ao perímetro urbano existente e servido com infraestruturas básicas, passando estes mesmos espaços a ter a classificação de “Espaços Industriais”.”

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro  
Parque Natural do Tejo Internacional  
Rua da Bela Vista, 6000-458 CASTELO BRANCO

TEL + 351 272 348 140 FAX + 351 272 348 143  
E-MAIL [icnf@icnf.pt](mailto:icnf@icnf.pt) <http://www.icnf.pt>  
[pnti@icnf.pt](mailto:pnti@icnf.pt)



Na área de afetação do projeto ocorrem os biótopos agrícola (11 ha de campos agrícolas, pomares e olival); matos (7,5 ha de giesta, urze, carqueja, esteva, tojo, rosmaninho); pinhal (0,1 ha de pinheiro-bravo); urbano (1,0 ha de aglomerado habitacional, industriais ou ETAR).

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

No local da pretensão verifica-se:

Legislação	Temática	Local da Pretensão
Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho	Sistema Nacional de Áreas Classificadas	Situado fora
Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro	Espécies animais e vegetais de interesse comunitário e habitats naturais de interesse comunitário	Ausência de <i>habitats</i> naturais de interesse comunitário Ausência de espécies de flora de interesse comunitário Fontes bibliográficas apontam para a presença de várias espécies de fauna de interesse comunitário na quadrícula UTM 10 x 10 km PE14  Recomenda-se a prospeção de colónias de rato de Cabrera <i>Microtus cabrerae</i> (Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro; Vulnerável em Portugal Continental segundo o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal) na área de afetação do projeto
Decretos de 24 de dezembro de 1901 e de 24 de dezembro de 1903	Terrenos submetidos a regime florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais)	Situado fora
Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho	Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte	Situa-se integralmente na rede de corredores ecológicos
Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível	Situado fora
Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto	Nemátodo da madeira do pinheiro	Situado fora de Local de Intervenção Situado fora de Zona Tampão
Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro	Árvores Classificadas como Monumentais	Segundo a Base de Dados das Árvores Classificadas como Monumentais, disponível no portal do ICNF, IP, ( <a href="http://www.icnf.pt/portal/florestas/aip/ArvoresPesquisa">http://www.icnf.pt/portal/florestas/aip/ArvoresPesquisa</a> ) não existem árvores de interesse público na freguesia de Silvares
Decreto-Lei n.º	Proteção ao sobreiro e	Zona de ocorrência potencial de azinheira e sobreiro



169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho	à azinheira	
Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro	Proteção do azevinho espontâneo	Ausente
Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio	Corte ou arranque de árvores florestais	Presença de pinheiro-bravo
Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna	Presume-se que não esteja previsto a utilização de espécies listadas nos Anexos I e III desta legislação

### 3. PARECER:

Da análise do Estudo de Impacte Ambiental – e atendendo às competências do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – chama-se a atenção para os seguintes aspetos:

- a) Os estaleiros e parques de materiais devem ser localizados fora das faixas de proteção de linhas de água e de escorrência.
- b) Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
- c) A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes da desmatação devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
- d) A deposição de terras sem utilidade para o projeto deve também ser efetuada fora das faixas de proteção das linhas de água e de áreas inundáveis.
- e) Devem todos os exemplares de carvalho-negril *Quercus pyrenaica* encontrados fora dos locais essenciais para a implementação dos lotes industriais, infraestruturas e estaleiros de apoio à obra ser salvaguardados.
- f) Atendendo à localização desta infraestrutura – num cotovelo do rio Zêzere – devem as espécies de flora a utilizar na Estrutura Verde Primária ser autóctones locais (basta verificar o que atualmente existe no local da pretensão e zona na envolvente) no sentido de melhor enquadrar este projeto no local. Recomenda-se o mesmo para a Estrutura Verde Secundária. Poderão os indivíduos arbustivos e arbóreos removidos aquando dos trabalhos de preparação do terreno ser reutilizados nestes trabalhos de requalificação.
- g) Não se autoriza a utilização de espécies invasoras, listadas no Anexo I, nem com risco ecológico conhecido, listadas no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, nos trabalhos de recuperação e valorização paisagística.
- h) Deverão todos os relatórios resultantes dos trabalhos de prospeção de colónias de rato de Cabrera *Microtus cabrerae*, do projeto de realocação dos indivíduos e dos relatórios de monitorização desenvolvidos na área de afetação do projeto ser enviados para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. para apreciação.



- a) Segundo a alínea d) do Artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho, «Corredor ecológico» é definido como “a faixa que promove a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;”. Tendo em consideração o referido no Artigo 10.º<sup>1</sup> do Anexo A do diploma atrás citado é-se da opinião que, apesar da consequente artificialização da área de afetação do projeto, o impacte desta infraestrutura nas funções dos corredores ecológicos deve ser pouco significativa.
- b) Deve ser cumprido o referido no Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, concretamente “É obrigatória a declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem à venda ou ao autoconsumo para transformação industrial.”. Segundo o Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, a declaração referida no Artigo 1.º será feita através de manifesto, segundo modelo anexo, a fornecer pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e aplica-se a arranques, cortes, desbastes ou cortes extraordinários.
- c) Caso se proceda ao abate e desrama de mais de três coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro – géneros *Abies* (abetos), *Cedrus* (cedros), *Larix* (larix), *Picea* (piceas ou espruces), *Pinus* (pinheiros), *Pseudotsuga* (falsas-tsugas) e *Tsuga* (tsugas) – ou o equivalente a uma tonelada (n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 095/2011, de 08 de agosto), é obrigatório, segundo o n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 095/2011, de 08 de agosto, a comunicação prévia do abate e a circulação de madeira dessas árvores na Zona de Restrição (a área correspondente à totalidade do território continental, incluindo a Zona Tampão, e a ilha da Madeira) efetuada através do preenchimento do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal disponível no portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (<http://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>).
- d) Deve ser efetuada uma cópia do formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal preenchido no portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (<http://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>) que se destina a acompanhar sempre a madeira (n.º 4 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 095/2011, de 08 de agosto).
- e) Apesar da freguesia de Silvares não se encontrar classificada como «Local de Intervenção» nem como «Zona Tampão» ao abrigo do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, devem ser cumpridas as normas elencadas neste diploma jurídico no que concerne o abate de coníferas hospedeiras de

<sup>1</sup> Artigo 10.º do Anexo A do Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho, que publica o Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte:

1 – Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objetivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

2 – As normas a aplicar no âmbito do planeamento florestal são as consideradas para as funções de proteção e de conservação, nomeadamente a subfunção de proteção da rede hidrográfica, com objetivos de gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objetivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 – Os corredores ecológicos devem ser objeto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 – Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), sendo estas de carácter prioritário.



nemátodo da madeira do pinheiro que apresentem sintomas, assim como dos sobrantes do abate incluindo as lenhas encontradas no Anexo I, parcialmente reproduzido no anexo deste ofício.

Com os melhores cumprimentos,

A Chef da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

*Maria da Paz Moura*  
Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Deliberação n.º 344/2013, alínea m),  
de 11 de fevereiro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª, n.º 29)

Anexo I do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, parcialmente reproduzido:



## ANEXO I

## Medidas aplicáveis ao abate de coníferas hospedeiras do NMP na zona de restrição

Origem	Tipo de material	Sistematologia	Exigências fitossanitárias		Exigências documentais
			Períodos		
			De 1 de Novembro a 1 de Abril	De 2 de Abril a 31 de Outubro	

Restante zona de restrição (ZR) excepto ZT e excepto LL	Coníferas hospedeiras	Com sintomas . . .	J) Abate de árvores identificadas com sintomas de declínio durante este período.	L) Abate imediato de árvores identificadas com sintomas de declínio.	
		Sem sintomas . . .	M) Sem exigências fitossanitárias		

Origem	Tipo de material	Sistematologia	Exigências fitossanitárias		Exigências documentais
			Períodos		
Restante zona de restrição (ZR) excepto ZT e excepto LL	Sobrantes do abate incluindo as lenhas.	Com sintomas . . .	E) alternativa: M) Queimar em local apropriado; O) Transformação a em estilha com dimensões inferiores ou iguais a 3 cm e pode, em alternativa: P) Permanecer no local; ou R) Circular em toda a ZR, excepto ZT.	E) alternativa: R) Queima imediata em local apropriado; S) Transformação imediata em estilha com dimensões inferiores ou iguais a 3 cm e pode, em alternativa: T) Permanecer no local; ou U) Circular em toda a ZR, excepto ZT.	Formulário de exploração florestal.
		Sem sintomas . . .	P) Transformação em estilha com dimensões superiores a 3 cm e desde que imediatamente transportada; Q) Transporte para destinos que garantam o seu processamento ou destruição.	T) Transformação imediata em estilha com dimensões superiores a 3 cm e desde que imediatamente transportada; U) Transporte imediato para destinos que garantam o seu processamento ou destruição.	